



PARECER N° , DE 2023 - PLEN

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 111, de 2019, do Senador Romário, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Rei Pelé, destinada a homenagear esportistas brasileiros de destaque.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao Plenário do Senado Federal, em substituição à Comissão Diretora, o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 111, de 2019, do Senador Romário, “que institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Rei Pelé, destinada a homenagear esportistas brasileiros de destaque”.

A proposição é composta de seis artigos, dos quais o primeiro institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Rei Pelé, com a finalidade já descrita na ementa.

O art. 2º determina que a Mesa concederá a Comenda, acompanhada de diploma de menção honrosa, a um agraciado, durante sessão especialmente convocada para esse fim.

Conforme o art. 3º, a indicação de candidatos, acompanhada da respectiva justificativa, será realizada por qualquer Senador ou Senadora.

Consoante o *caput* do art. 4º, caberá ao Conselho da Comenda Rei Pelé, composto por um representante de cada partido político com assento no Senado Federal, a apreciação das indicações e a escolha dos agraciados. O § 1º do *caput* do art. 4º determina que a composição do Conselho será renovada a cada quatro anos, enquanto o § 2º prevê que o





mesmo Conselho definirá, anualmente, o período previsto para a indicação e a data da premiação.

O art. 5º estabelece que os agraciados terão seus nomes amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Consta do art. 6º, por fim, que a projetada resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A justificação exalta a trajetória e o especial significado esportivo, para o Brasil e para o mundo, de Edson Arantes do Nascimento, o Rei Pelé, propondo que, com a comenda que levará o seu nome, novos atletas e esportistas sejam incentivados a dignificar e honrar o nome do País, tal como ele o fez.

A matéria foi aprovada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), com emenda alterando o art. 2º da proposição para estabelecer que a Comenda seja concedida a dois agraciados de cada sexo.

II – ANÁLISE

O nome de Pelé permanecerá como uma das mais altas expressões do esporte mundial no século XX, cujo significado para nosso País é difícil de dimensionar. O futebol encontrou no Rei Pelé a mais plena realização de suas possibilidades, ao aliar a força física e o empenho obstinado a uma magistral visão de jogo, assim como a uma inteligência e habilidade que surpreendiam seus adversários com lances geniais, por vezes alcançando o plano do sublime.

Pelé é o rei, sobretudo porque foi um jogador completo, que usava tanto os pés como a cabeça para obter o resultado mais eficaz, que tantas vezes ocorria ser o mais belo.

Se seu sucesso nos gramados se deveu muito aos brilhantes parceiros que teve, a exemplo, entre tantos, de Pepe, Coutinho e Nílton Santos, de Garrincha, Jairzinho e Tostão, a excepcionalidade da atuação de Pelé também era voltada para o conjunto do time e se refletia no desempenho





de cada um de seus jogadores. Com Pelé, o futebol brasileiro tornou-se incontestavelmente o melhor, levando-nos à conquista quase sucessiva de três Copas do Mundo, sendo ele o único jogador que integrou três seleções que obtiveram tal título.

Nenhum nome melhor que o do Rei Pelé para prestigiar uma premiação voltada para aqueles que se distinguem, por seu especial talento, no esporte brasileiro.

No que respeita aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, a proposição encontra-se adequada à ordem constitucional e jurídica. Ajusta-se, igualmente, ao padrão estabelecido para a instituição de premiações na Casa, que passou a vigorar, em termos práticos, com a edição da Resolução nº 8, de 2015.

Da mesma forma, julga-se pertinente a emenda aprovada pela CE, sobre a qual apresenta, em seu Parecer, a seguinte justificação:

Ressalte-se, ademais, que o panorama esportivo brasileiro mudou muito desde a época em que Pelé atuava, não havendo mais uma prevalência tão marcada do futebol masculino. Temos hoje diversos esportes profissionais, ou de âmbito não olímpico, que despertam grande interesse da população, inclusive nas modalidades femininas. Com apenas um agraciado por ano, é difícil atender a um quadro tão amplo e diverso.

Por fim, julgamos importante apresentar emenda para alterar a redação do § 1º do art. 4º da proposição, afim de disciplinar a composição do Conselho da Comenda de forma a coincidir com a renovação da composição da Comissão Diretora e das comissões permanentes da Casa.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 111, de 2019, com a Emenda nº 01 – CE e com a emenda que apresentamos a seguir:



EMENDA N° - PLEN
(ao PRS nº 111, de 2019)

Dê-se ao § 1º do art. 4º do Projeto de Resolução do Senado nº 111, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o caput será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.”

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

